

10.4.2013

A7-0060/20

## Alteração 20

Michael Gahler, Markus Ferber, Holger Kraemer e outros

### Relatório

A7-0060/2013

Peter Liese

Regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa  
COM(2012)0697 – C7-0385/2012 – 2012/0328(COD)

### Proposta de decisão

#### Considerando 2

#### *Texto da Comissão*

(2) A fim de facilitar esses progressos e imprimir uma nova dinâmica, é conveniente diferir a aplicação dos requisitos relativos aos voos com partida e chegada em aeródromos fora da União e ***das áreas com estreitas ligações económicas com a União e com as quais existe um compromisso comum de luta contra as alterações climáticas<sup>1</sup> estabelecidos antes da Assembleia da ICAO de 2013.*** Não deveriam, pois, ser adotadas medidas contra os operadores de aeronaves no que respeita aos requisitos decorrentes da Diretiva 2003/87/CE ***do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade<sup>2</sup>, estabelecidos antes de 1 de janeiro de 2014*** para a comunicação de informações sobre as emissões verificadas e a correspondente devolução de licenças provenientes de voos com partida e chegada nesses aeródromos. Os operadores de aeronaves que queiram continuar a respeitar esses requisitos devem poder fazê-lo.

#### *Alteração*

(2) A fim de facilitar esses progressos e imprimir uma nova dinâmica, é conveniente diferir a aplicação dos requisitos ***estabelecidos antes da Assembleia da ICAO de 2013 e*** relativos aos voos com partida e chegada em aeródromos ***situados em países*** fora da União e ***que não sejam dependências nem territórios dos Estados-Membros do EEE, nem países que tenham assinado um Tratado de Adesão*** com a União. Não deveriam, pois, ser adotadas medidas contra os operadores de aeronaves no que respeita aos requisitos decorrentes da Diretiva 2003/87/CE ***os anos civis de 2010, 2011 e 2012*** para a comunicação de informações sobre as emissões verificadas e a correspondente devolução de licenças ***para 2012*** provenientes de voos com partida e chegada nesses aeródromos. Os operadores de aeronaves que queiram continuar a respeitar esses requisitos devem poder fazê-lo.

Or. en

#### *Justificação*

*O RCLE-UE é aplicável a todos os países da UE e do EEE, mas não existe uma base jurídica*

AM\933089PT.doc

PE507.422v01-00

*comparável para os países da EFTA. Por conseguinte, a Suíça, membro da EFTA que não faz parte do Espaço Económico Europeu, deve ser tratado como os outros países terceiros. A integração da Suíça no RCLE-UE poderia entrar em vigor em 2015, porque esse passo carece da aprovação do Parlamento suíço. O governo suíço já protestou junto da Comissão contra a inclusão unilateral da Suíça.*

10.4.2013

A7-0060/21

## Alteração 21

**Michael Gahler, Markus Ferber, Holger Krahmer e outros**

### Relatório

A7-0060/2013

**Peter Liese**

Regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa  
COM(2012)0697 – C7-0385/2012 – 2012/0328(COD)

### Proposta de decisão

#### Artigo 1

##### *Texto da Comissão*

Em derrogação ao artigo 16.º da Diretiva 2003/87/CE, os Estados-Membros não devem adotar nenhuma medida contra os operadores de aeronaves no que respeita aos requisitos previstos no artigo 12.º, n.º 2, alínea a), e no artigo 14.º, n.º 3, da Diretiva **2003/87/CE, estabelecidos antes de 1 de janeiro de 2014**, para uma atividade com partida **ou** chegada em aeródromos situados em países fora da União **Europeia** que não são **membros da EFTA**, dependências e territórios dos **Estados-Membros** do EEE ou países que tenham assinado um Tratado de Adesão com a União, se não tiverem sido atribuídas a esses operadores de aeronaves licenças de emissão a título gratuito **em 2012** ou, caso lhes tenham sido atribuídas tais licenças, se os ditos operadores **as** tiverem devolvido em **número correspondente** para efeitos de anulação.

##### *Alteração*

Em derrogação ao artigo 16.º da Diretiva 2003/87/CE, os Estados-Membros não devem adotar nenhuma medida contra os operadores de aeronaves no que respeita aos requisitos previstos no artigo 12.º, n.º 2, alínea a), e no artigo 14.º, n.º 3, **dessa** diretiva, para **os anos civis 2010, 2011 e 2012, para** uma atividade com partida **e** chegada em aeródromos situados em países fora da União que não são dependências e territórios dos **países membros** do EEE ou países que tenham assinado um Tratado de Adesão com a União, se não tiverem sido atribuídas a esses operadores de aeronaves licenças de emissão a título gratuito **em 2012** ou, caso lhes tenham sido atribuídas tais licenças, se os ditos operadores tiverem devolvido **aos Estados-Membros, o mais tardar até ao 30.º dia seguinte à entrada em vigor da presente decisão**, para efeitos de anulação, **um número de licenças de emissão do setor da aviação de 2012 correspondente à quota de toneladas-quilómetro verificadas dessa atividade no ano de referência 2010.**

Or. en

##### *Justificação*

*O RCLE-UE é aplicável a todos os países da UE e do EEE, mas não existe uma base jurídica*

AM\933089PT.doc

PE507.422v01-00

**PT**

*Unida na diversidade*

**PT**

*comparável para os países da EFTA. Por conseguinte, a Suíça, membro da EFTA que não faz parte do Espaço Económico Europeu, deve ser tratado como os outros países terceiros. A integração da Suíça no RCLE-UE poderia entrar em vigor em 2015, porque esse passo carece da aprovação do Parlamento suíço. O governo suíço já protestou junto da Comissão contra a inclusão unilateral da Suíça.*